

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/96

(Publicada no Diário Oficial de 17 e 18/08/1996)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 264, de 12 de abril de 1995, publicada no DOE de 13/04/95, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A exigência contida na alínea “d”, do inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 264, de 12 de abril de 1995, não se aplica quando o contribuinte não tenha adquirido qualquer bem objeto do pedido.

1.1 - O contribuinte deverá anexar ao requerimento declaração de não ter adquirido, até a data da protocolização, qualquer bem objeto do pedido de reconhecimento de isenção.

2 - Ocorrida a primeira aquisição de máquinas e implementos agrícolas e bens amparados pela isenção de que trata a alínea “b”, o do inciso II do artigo 27 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 5.444/96, o contribuinte deverá dirigir comunicação à Inspetoria Fiscal do seu domicílio, juntando cópia do respectivo documento fiscal.

2.1 - A comunicação deverá ser transcrita no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

2.2 - O Ato Declaratório de reconhecimento de isenção, previsto na Instrução Normativa nº 24, de 18 de abril de 1995, só produzirá efeitos a partir da data em que for protocolada a comunicação na repartição fiscal.

3 - A Inspetoria Fiscal exercerá o controle do previsto no item 2 desta Instrução, fazendo anotar no Ato Declaratório expedido e sob arquivo no “dossiê” de cada contribuinte, o prazo inicial da fruição do benefício, arquivando a comunicação juntamente com o processo original do pedido.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 16 de agosto de 1996.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor